

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: zjevgu3x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Indicação nº 239/2019 Protocolo nº 727/2019</p>
<p>Autor: Dep. João Batista</p>	

INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, COM CÓPIAS AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO NA REGIÃO DA BAÍA DE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Mauro Carvalho Junior e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, Marcelo de Oliveira e Silva, a necessidade de construção de uma ponte de concreto na Região da Baía de São João, no município de Santo Antônio de Leverger/MT.

JUSTIFICATIVA

Santo Antônio de Leverger possui uma extensão territorial de 11.736km², inserido na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, sendo que muitos dos seus habitantes moram em zonas rurais, tendo como principal fonte de renda a agricultura familiar, a pesca e a pecuária, como é o caso dos moradores da Baía São João.

Assim, proponho a presente proposição legislativa que tem como objetivo assegurar o direito amparado constitucionalmente, que é o de ir e vir de todo cidadão (art. 5º, Inciso XV da CF/88).

Impende destacar que a construção de uma ponte de concreto na Baía São João servirá de travessia para

muitas famílias, bem como aos demais visitantes que por ali trafegam para visitar o Pantanal Mato-Grossense.

Deveres é patente que a ausência de um programa de manutenção e de recuperação periódica das pontes de madeira em estradas não-pavimentadas, traz manifesto transtorno de ordem econômica e financeira, repercutindo diretamente no desenvolvimento de uma região, além de interferir na vida da população, por isso a necessidade de substituição dessas pontes pelas de concreto.

É cediço que a competência para a sua construção, manutenção e recuperação é municipal, contudo, ante a escassez de recursos técnicos e financeiros a serem empregados nesse serviço e, por razões de políticas públicas, o Estado pode se dispor a auxiliá-lo nessas tarefas, como é o caso em testilha.

Diante disso, mister seja viabilizado, com a máxima urgência, a construção de uma ponte de concreto na Baía São João, município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Pelo exposto, sem mais delongas, pugno pela aprovação do vertente expediente indicatório por parte do Plenário desta Casa de Leis e, também, pelo posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2019

João Batista
Deputado Estadual